



D CONT

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE Nº 009/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA TRICAPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**Processo: 23117.000427/2012-48**

**Carta Convite: 001/2012**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, daqui por diante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **TRICAPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Londres, nº 460, Bairro Tibery, CEP 35.405-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.561.572/0001-54, daqui por diante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. Celso Rodrigues de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 1.037.148 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 231.518.031-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23117.000427/2012-48, referente à Carta Convite nº 001/2012, com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando o Projeto Básico e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a outorga para exploração comercial dos serviços de

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

http://www.ufu.br

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



reprografia, nos Campi Santa Mônica, Blocos 5O e Bloco 3C, e Umuarama, bloco 4G da **CONCEDENTE**, na cidade de Uberlândia-MG, conforme a tabela abaixo.

CAMPUS	BLOCO	METRAGEM (m <sup>2</sup> )
Santa Mônica	Bloco 5O	32,46
	Bloco 3C	9,80
Umuarama	Bloco 4G	25,20

### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico e Caderno Técnico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem totalmente transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

A área será disponibilizada ao **CONCESSIONÁRIO**, conforme autorização da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades das áreas e demais meios indispensáveis e necessários às atividades afins. A proposta de reforma nas instalações físicas das áreas deverá ser apresentada e aprovada pela Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**;
- 4.1.2. Realizar as benfeitorias necessárias, sem ônus para a **CONCEDENTE**, as quais serão incorporadas ao patrimônio da mesma, independente de indenização;
- 4.1.3. Iniciar as atividades 30 (trinta) após a assinatura do contrato, após a disponibilização da área concedida.
- 4.1.4. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários;
- 4.1.5. Implementar, nos locais que se fizer necessário, os seguintes serviços: grampear, encardernar e serviço de guilhotina;
- 4.1.6. Cumprir a legislação referente a Direitos autorais;
- 4.1.7. Fornecer todos os equipamentos operacionais, móveis, utensílios e materiais diversos a serem utilizados nos serviços de reprografia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



impressões e encadernação, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda a área física concedida;

- 4.1.8. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
- 4.1.9. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados com crachás com fotografia.;
- 4.1.10. Manter por sua conta o imóvel objeto da concessão de uso, bem como os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso;
- 4.1.11. Executar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;
- 4.1.12. Quando o equipamento ficar parado pelo período superior a um dia, a Concessionária deverá informar ao órgão fiscalizador da Universidade o prazo máximo para resolver o defeito do(s) equipamento(s) ou a sua substituição.
- 4.1.13. Substituir, ampliar ou reduzir a quantidade de equipamentos e serviços seja pela ocorrência de avarias constantes ou pelo lançamento de novos modelos que melhor atendam a demanda dos usuários do serviço;
- 4.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas remuneratórias de todos os seus empregados, prepostos, dentre outros, bem como pelos encargos sociais e demais tributos incidentes na relação trabalhista e na atividade de exploração da concessão de uso, pela quais a Concedente, em hipótese alguma, responderá isolada ou solidariamente;
- 4.1.15. Registrar todos os seus funcionários que irão trabalhar na área concedida, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;
- 4.1.16. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Universidade, os usuários e para terceiros;
- 4.1.17. Manter nas áreas de concessão equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
- 4.1.18. Oferecer aos usuários da área de Concessão produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda;
- 4.1.19. Colocar quantidade de funcionários e equipamentos suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
- 4.1.20. Manter afixado em local bem visível aos usuários as seguintes informações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.1.20.1. Horário de funcionamento.
- 4.1.20.2. Serviços prestados com seus respectivos preços.
- 4.1.20.3. Telefone da **CONCESSIONÁRIA** e da **CONCEDENTE**, para informações.
- 4.1.21. Observar o horário de funcionamento, podendo ser alterado e comum acordo das partes, sendo autorizado pela Prefeitura Universitária.
- 4.1.22. Atender pedido feito pela Prefeitura Universitária de abertura e fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente.
- 4.1.23. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição o horário de funcionamento poderá ser modificado mediante acordo entre as partes. Manter afixado em local visível o quadro com o horário de funcionamento.
- 4.1.24. Manter treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- 4.1.25. Observar, rigorosamente legislação do código de postura do município;
- 4.1.26. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento;
- 4.1.27. Prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização da Universidade, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às instalações, aos equipamentos e utensílios vinculados a Concessão, concernentes a prestação dos serviços concedidos;
- 4.1.28. Comunicar, imediatamente a **CONCEDENTE**, fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também outras alterações que se fizer necessário;
- 4.1.29. Fornecer ao Setor de Reprografia (SEREP) da **CONCEDENTE**, a relação dos equipamentos que serão instalados e ou trocados, contendo a marca, número de série, modelo e o medidor inicial, bem como suas potências e consumo de energia;
- 4.1.30. Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva. Lixos como embalagens de papel, papelão, papel sulfite, jornal, revista, folder, cartaz e similares deverão estar em um mesmo vasilhame e papel higiênico, guardanapo, toalha e lenço em outro;
- 4.1.31. Observar, rigorosamente, durante a vigência ou validade do contrato, as condições nele estabelecidas, bem como responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros;
- 4.1.32. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



das áreas de Concessão;

- 4.1.33. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação;
- 4.1.34. Efetuar o pagamento da conta de energia elétrica que será apresentada pela Prefeitura Universitária, com demonstrativo. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentado comprovante de pagamento no órgão de controle indicado, impreterivelmente 5 (cinco) dias após o recolhimento.
- 4.2. Visando à execução do Objeto desta Licitação, a **CONCEDENTE** se obriga a:
  - 4.2.1. Entregar a área concedida para adequações necessárias com acabamento interno concluído;
  - 4.2.2. Disponibilizar energia elétrica para os pontos situados na área de concessão.
  - 4.2.3. Disponibilizar as instalações para rede telefônica da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja necessário, sendo a despesa por conta da **CONCESSIONÁRIA**, nos locais onde houver condições técnicas;
  - 4.2.4. Recolher o lixo selecionado produzido nos locais para ser destinado ao depósito da Instituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, de **26/03/2012 a 26/03/2013**, podendo, por interesse da **CONCEDENTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará para a **CONCEDENTE** o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- 6.2. O valor mensal começará a ser contado a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades Comerciais, que será expedida pela Prefeitura Universitária.
- 6.3. O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado a partir da data de início da concessão.
- 6.4. O valor referente à tarifa de energia elétrica e água será informado pela **CONCEDENTE**, por escrito, tendo a Concessionária o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento da mesma, que também será efetuado através de GRU emitida pela Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**;
- 6.5. O pagamento do valor mensal será efetuado pela **CONCEDENTE** até o dia 10

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



(dez) do mês subsequente ao vencido, através de GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, emitida pela Prefeitura Universitária e encaminhada dentro do prazo estabelecido em contrato.

**6.5.1. Procedimentos sobre a GRU:**

**6.5.1.1.** A GRU está disponível no endereço: [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), devendo a **CONCESSIONÁRIA** escolher “Impressão GRU” no lado esquerdo da página.

**6.5.1.2. Preenchimento da GRU:**

Unidade Favorecida:	154043
Gestão:	15260
Código de Recolhimento:	288832-2
Referência:	3257
Competência:	dia/mês/ano
Vencimento:	dia/mês/ano
Valor Principal: = R\$	valor a pagar
Valor Total: = R\$	valor a pagar

**6.5.1.3.** Após o preenchimento escolha “Emitir GRU Simples”, gerando o boleto, em seguida escolha a opção “Arquivo” e “Imprimir”.

**6.5.2.** A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, da **CONCEDENTE**.

**6.5.3.** O atraso no pagamento do valor ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, incidentes sobre o valor em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Até 60 (sessenta) dias antes do termo final do prazo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação da concessão, encaminhando pedido à **CONCEDENTE** que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 30 (trinta) dias antes do término deste contrato.

**7.2.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá pleitear a prorrogação da **CONCESSÃO DE USO** desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por respeito às normas contratuais, sanitárias, de defesa do consumidor ou qualquer outra inerente à atividade objeto da concessão.

**7.3.** A partir da manifestação de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, verificada sua conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnicas administrativas, econômicas – financeiras necessárias à prorrogação do contrato.



### CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DA CONCESSÃO DE USO

- 8.1. Ao término da vigência contratual, bem como suas prorrogações sucessivas, se houverem a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a entrega formal do imóvel, com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ficando acertadas as seguintes condições:
- 8.1.1. Será realizada vistoria, por parte da **CONCEDENTE**, com o objetivo de certificar a regularidade da utilização do imóvel, bem como possíveis irregularidades na desocupação;
- 8.1.2. Constatando-se alguma incorreção, a **CONCEDENTE** notificará à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, fixando prazo razoável para ser sanado o incidente;
- 8.1.3. Estando de forma regular o imóvel, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dando quitação quanto ao cumprimento contratual;
- 8.1.4. Não haverá ressarcimento, por parte da **CONCEDENTE**, quanto às benfeitorias de que trata esta Cláusula, em seu caput.

### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada a contratação de servidor pertencente aos quadros de pessoal da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONCEDENTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** serão:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
- 10.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Concessão.
- 10.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONCESSIONÁRIA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Concessão.
- 10.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



sobre o VALOR TOTAL da Concessão, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 10.1.3.

- 10.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONCEDENTE**.
- 10.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Lei.
- 10.7. O Contrato será rescindido pela **CONCEDENTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no local do serviço, preposto aprovado pela **CONCEDENTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

11.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

11.1.2. Gerson Lício Machado, inscrito no CPF sob o nº 365.373.576-91, SIAPE nº 0410588, lotado na Divisão de Serviços Gerais (DISEG) da **CONCEDENTE**.

11.1.3. Ivo Vieira, inscrito no CPF sob o nº 288.229.866-87 e SIAPE nº 1189166, lotado na Prefeitura Universitária (PREFE) da **CONCEDENTE**.

11.1.4. Luci Helena da Silva, inscrita no CPF sob o nº 322.833.006-06 e SIAPE nº 0410592, lotada no Setor de Reprografia (SEREP) da **CONCEDENTE**.

11.1.4.1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

11.3. Aos fiscais competirá:

11.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

- 11.3.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONCESSIONÁRIA**, as ocorrências havidas;
- 11.3.3.1.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 11.3.3.2.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** nos termos deste contrato.
- 11.3.3.3.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONCESSIONÁRIA** para manifestações.
- 11.3.4.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil e, em conformidade com este Instrumento.
- 11.3.5.** Receber e conferir a GRU mensalmente.
- 11.3.6.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 11.3.7.** Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 11.3.8.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 11.3.9.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 11.3.9.1.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 11.3.10.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 11.3.11.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados;



- 11.3.12.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONCEDENTE**, pelos danos, que a **CONCESSIONÁRIA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 11.3.13.** A **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 11.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 12.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - 12.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;
  - 12.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 12.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 20 de março de 2012.

Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Darizon Alves de Andrade  
Reitor em exercício


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**


Prof. Darizon Alves de Andrade  
Reitor em exercício

**TRICAPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA - ME**

Celso Rodrigues de Araújo  
Sócio

### TESTEMUNHAS

  
**Nome:** Carlos Henrique Cássia Fontes  
**CPF:** 036.185.636-98

  
**Nome:** Fernando Maria de Lima  
**CPF:** 040.903.486-09